



Diário Oficial

PORTE FAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

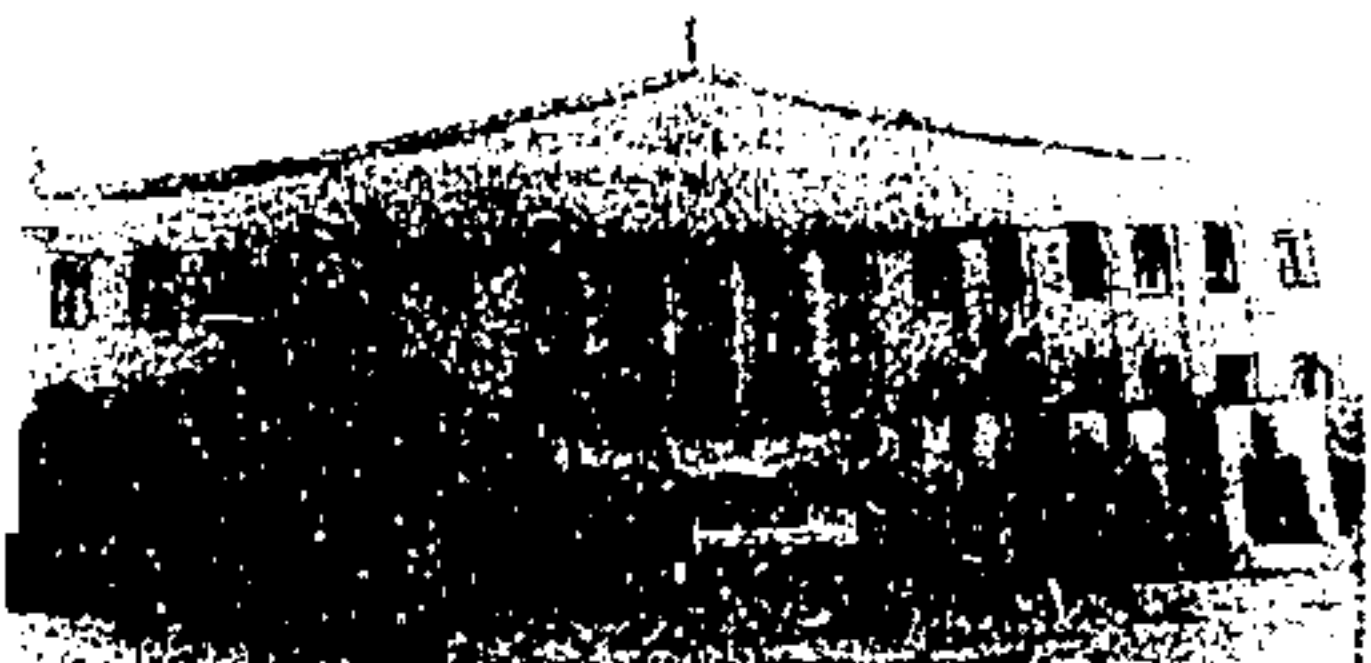
Volume 105 • Número 142 • São Paulo • Quinta-Feira, 27 de Julho de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



DECRETOS

DECRETO Nº 40.217, DE 26 DE JULHO DE 1995

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 104 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 104 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, o parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único — Ao Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo compete, ainda, responder pelo expediente da Chefia de Gabinete nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Chefe de Gabinete da Secretaria."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de julho de 1995.

DECRETO Nº 40.218, DE 26 DE JULHO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 34.074, de 29 de outubro de 1991, que institui, no Estado de São Paulo, o Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto nº 34.074, de 29 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º — A articulação e o acompanhamento do desenvolvimento do Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas serão exercidos pelo Conselho Estadual de Entorpecentes — CONEN, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de julho de 1995.

SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	18
Governo e Gestão Estratégica	3	Esportes e Turismo	18
Economia e Planejamento	3	Habituação	18
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Meio Ambiente	21
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	Procuradoria Geral do Estado	27
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	27
Segurança Pública	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	28
Administração Penitenciária	6	Universidade de São Paulo	28
Fazenda	8	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	28
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	29
Saúde	12	Ministério Público	29
Energia	—	Editais	31
Transportes	18	Concursos	38
Administração e Modernização do Serviço Público	—	Diário dos Municípios	45
Cultura	18	Partidos Políticos	52
		Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETO Nº 40.219, DE 26 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre os Grupos incumbidos de promover e coordenar as ações de Vacinação Múltipla, no ano de 1995 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas ações que visem a Coordenação dos Dias de Multivacinação, programados para o ano de 1995.

Decreta:

Artigo 1º — Os Grupos incumbidos de promover e coordenar as ações dos Dias de Multivacinação, sob a Presidência do Governador do Estado, são os seguintes:

I — Grupo de Coordenação Estadual, integrado pelos seguintes membros:

- a) o Secretário da Saúde, que será o Coordenador Geral das Ações;
- b) o Secretário — Chefe da Casa Civil;
- c) o Secretário — Chefe da Casa Militar;
- d) o Secretário do Governo e Gestão Estratégica;
- e) a Secretária da Educação;
- f) a Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- g) o Secretário dos Transportes; e
- h) a Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP;

II — Grupo de Coordenação Executiva, integrado pelos seguintes membros:

- a) o Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac" — CVE, que será o Coordenador Executivo das Ações;
- b) o Secretário Executivo da Defesa Civil do Estado;
- c) a Diretora da Divisão de Imunização do Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac" — CVE;
- d) o Superintendente do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;
- e) a Coordenadora de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- f) o Coordenador de Saúde do Interior; e
- g) o Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde — SP;

III — Grupo de Coordenação de Transportes, integrado pelos seguintes membros:

- a) o Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN;
- b) o Diretor do Departamento de Transportes da Secretaria da Saúde;

e

c) um representante do Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac" — CVE;

IV — Grupo de Coordenação de Informações Epidemiológicas, integrado por representantes da Assistência Técnica, Divisões Técnicas e do Núcleo de Informações do Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac" — CVE;

V — Grupo de Coordenação de Radiocomunicação, integrado pelo Coordenador do Conselho Estadual de Telecomunicações e pelo Diretor da Divisão de Telecomunicações, da Secretaria da Saúde;

VI — Grupos Regionais de Coordenação, integrados por servidores pertencentes às Divisões Regionais de Saúde, designados pelos respectivos diretores, a quem incumbirá, também, a Coordenação dos referidos Grupos.

Parágrafo único — O Coordenador Executivo designará os integrantes das Coordenações de Transporte e de Informações Epidemiológicas, representantes do Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac" — CVE.

Artigo 2º — Os funcionários e servidores estaduais, desde que convocados, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, ficam dispensados do ponto em suas repartições, nos dias em que, comprovadamente, participem das atividades relacionadas à vacinação, incluindo o período de treinamento.

Artigo 3º — São considerados de natureza relevante os serviços prestados nos Dias de Multivacinação, programados para 1995, por convocação oficial ou em caráter voluntário.

Artigo 4º — Os funcionários e servidores estaduais terão consignados, em seus assentamentos funcionais, os dias de serviço de natureza relevante, comprovados mediante Certificado de Participação, e poderão usufruir um único dia de folga para cada evento, mediante autorização de seu chefe imediato, durante o exercício de 1995 e atendendo sempre à conveniência do serviço.

Parágrafo único — A Secretaria da Saúde expedirá o Certificado de Participação a que alude o "caput".

Artigo 5º — As atividades dos Dias de Multivacinação devem contar, para seu total êxito, com a irrestrita colaboração de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, quer no fornecimento de recursos humanos como no de materiais, envolvendo instalações e veículos abastecidos, mediante requisições providenciadas pelos Coordenadores dos respectivos Grupos de que trata este decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de julho de 1995.

DECRETO Nº 40.220, DE 26 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 461.660,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, mediante a suplementação de R\$ 574.755,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela I, deste decreto.

Artigo 3º — O crédito aberto pelos artigos anteriores será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de julho de 1995.

COMUNICADO AOS USUÁRIOS DO DIÁRIO OFICIAL

A partir de 1º de agosto do corrente, as matérias que apresentarem listagens de pessoal, oriundas de promoções, nomeações, concursos, classificações e semelhantes deverão ser datilografadas e/ou digitadas em texto corrido, a exemplo do divulgado nas primeiras páginas do Diário Oficial do Executivo - Seção II, de 20-7-95.

A medida visa atender à necessidade de redução do volume de publicações do D.O., em decorrência da grave crise internacional do papel, bem como do pesado ônus para o Erário em sua produção.

As matérias que não atenderem a essa determinação, após essa data não mais serão publicadas.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Redação, pelos telefones: 292-3637 ou 291-3344, ramais 242 ou 284.